



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 478/2019
25/03/2019 - 16:49
PL 36/2019

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de **3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)** sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo de Carreira e estabelece normas gerais de enquadramento da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal e do regime próprio de previdência social do município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste do benefício por paridade com os servidores ativos, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

L. P. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 478/2019
25/03/2019 - 16:49
PL 36/2019

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal e demais disposições Municipais aplicáveis à espécie, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2019.

Câmara Municipal de Indaiatuba,
25 de março de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara

Presidente

Hélio Alves Ribeiro

Vice-Presidente

Célio Massao Kanesaki

1º Secretário

Edvaldo Bertipaglia

2º Secretário

Luiz Carlos Chiáparine



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 478/2019
25/03/2019 - 16:49
PL 36/2019

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara apresenta os Nobre pares o incluso projeto de Lei, que "Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências", afim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, tendo em vista Projeto de Lei que concede tal reajuste aos servidores da Administração Direta, das autarquias e Fundações deste Município, no mesmo percentual de **3,60% (onze por cento)**.

No mais, para bem elucidar os motivos para tal reajuste, fica fazendo parte integrante deste, a justificativa do referido projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal (PL no. 34/2019).

Justificando assim a propositura em apreço, submetemos a necessária apreciação desse Legislativo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara

Presidente

Hélio Alves Ribeiro

Vice-Presidente

Célio Massao Kanesaki

1º Secretário

Edvaldo Bertapaglia

2º Secretário

Luiz Carlos Chiaparine



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA PL Nº13/2019

Indaiatuba, 25 de março de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 13/2019, que **"Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, e dá outras providências"**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta, observada a data base estabelecida na legislação municipal, tem por objetivo assegurar o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), decorrente da negociação havida com entidades representantes de diversos segmentos do funcionalismo público.

Conforme se pode constatar, o último reajuste geral ocorreu em março 2018. Os índices inflacionários do período, como de conhecimento nos Nobres Vereadores, variam de conformidade com a sua composição, existindo inúmeras medições.

Conforme foi aprovado por essa seleta Casa, tanto a LDO quanto a LOA, após regular audiência pública, consignaram a previsão das despesas de pessoal, observada a evolução das receitas municipais.

Assim, foi determinado aos órgãos competentes que fizessem esforços, na execução do orçamento, para, ao menos, recompor os vencimentos de acordo com os índices utilizados para reajuste da maioria dos produtos e serviços, sem prejuízo dos ganhos financeiros decorrentes da promoção e progressão dos servidores municipais, bem como da reorganização do quadro de pessoal recentemente aprovado.

Para atender essa determinação, optou-se pela média dos vários índices existentes que melhor traduziria a variação da inflação do período.

Como se pode verificar, também, o texto também propõe reajustar em 6% (seis por cento), o valor do cartão alimentação e da cesta básica, e os valores de referência previstos na Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações e na Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

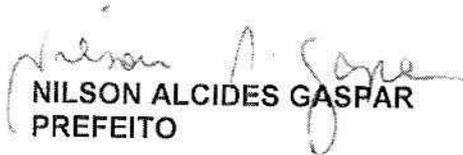


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP